



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022

De 24 de janeiro de 2022.

Súmula: Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul a respeito das fixações de subsídios, para adequação do texto e simetria com a previsão da Constituição Estatal e Federal.

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições, apresenta ao Poder Legislativo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O *caput* do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 - Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, são agentes políticos, que compõem os poderes Executivo e Legislativo, para o desempenho de seus mandatos, em defesa da comunidade e visando o bem comum da coletividade, os quais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

....."

Art. 2º. O artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 106

.....

§ 3º - A hipótese de mudança de lei prevista no parágrafo anterior não ser aplicada aos subsídios dos Vereadores, por força dos princípios da anterioridade e da inalterabilidade incidente sobre o valor dos subsídios destes, excluindo-se para esse efeito

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

unicamente a possibilidade de atualizações limitadas à variação da perda inflacionária, visando a manutenção, à época do pagamento, da expressão monetária do valor original fixado."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Itaúna do Sul, 24 de janeiro de 2022.


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito